



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência (Lei Izabel Maior).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 38/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.920, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência (Lei Izabel Maior)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

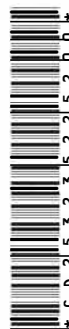
Apresentação: 08/05/2025 12:05:46,580 - Mesa

DOC n. 403/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253235225200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 1 5 3 2 3 1 5 2 2 1 5 2 2 0 *